



AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO
SCN Quadra 2 - Bloco G, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907
Telefone: 61 2023-8500 - <http://www.embratur.com.br>

Minuta

Brasília, 29 de abril de 2020.

ERRATA AO EDITAL N° 04/2020

Objeto: Credenciamento de tradutores públicos, pessoas físicas, para a prestação de serviços de tradução (idioma estrangeiro para português) ou versão (português para idioma estrangeiro) juramentada de documentos.

A presente errata tem por finalidade promover alterações nos itens referentes ao modelo a ser utilizado para a classificação, pagamento e eventual sanção aos participantes do Edital de Chamamento nº 04/2020:

1ª/17 - Correção

ONDE SE LÊ:

4.1.13. Proposta de preço para o valor unitário de cada lauda de cada língua que for credenciar, sendo que o valor proposto não pode ser inferior ao praticado pela junta comercial de origem.

LEIA-SE:

4.1.13. Proposta de preço para o valor unitário de cada lauda de cada língua que for credenciar.

2ª/17 - Correção

ONDE SE LÊ:

4.5. O resultado da análise da documentação recebida será informado pela CPL aos interessados, via correio eletrônico e através do site www.embratur.com.br, em até 10 (dez) após o término do período estabelecido para recebimento das documentações. As dúvidas a esse respeito poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico pregoeiro@embratur.com.br.

LEIA-SE:

4.5. O resultado da análise da documentação recebida será informado pela CPL aos interessados, via correio eletrônico e através do site www.embratur.com.br, em até 10 (dez) dias após o término do período estabelecido para recebimento das documentações. As dúvidas a esse respeito poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico pregoeiro@embratur.com.br.

3ª/17 - Correção

ONDE SE LÊ:

4.13. Após todos o CREDENCIADOS serem considerados habilitados, a CPL classificará estes por ordem crescente de valor de cada lauda.

LEIA-SE:

4.13. Após a análise de todos os documentos recebidos e identificação dos tradutores habilitados no credenciamento, a CPL organizará estes por ordem de chegada no protocolo da EMBRATUR.

4ª/17 - Correção

ONDE SE LÊ:

4.13.1. No caso de empate no preço da proposta, o critério de desempate será a ordem de solicitação de credenciamento, conforme registro no protocolo da EMBRATUR.

LEIA-SE:

“ “ (Item retirado do Edital).

5ª/17 - Correção

ONDE SE LÊ:

5.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) ou o CREDENCIANTE denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do(a) CREDENCIADO(A), sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

LEIA-SE:

5.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) ou o CREDENCIANTE denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do(a) CREDENCIADO(A), sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6ª/17 - Correção

ONDE SE LÊ:

6.1. Os serviços serão requisitados formalmente pela EMBRATUR, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), emitida pela Diretoria de Marketing e Inteligência, constando da requisição, sem prejuízo da legislação específica que rege a matéria:

LEIA-SE:

6.1. Os serviços serão requisitados formalmente pela EMBRATUR, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), emitida pela Diretoria de Marketing e Inteligência ou pelo Gestor do Credenciamento, constando da requisição, sem prejuízo da legislação específica que rege a matéria:

7ª/17 - Correção

ONDE SE LÊ:

6.8. Considerar-se-á atendido o pronto exercício das funções de tradução de textos quando o serviço for executado em conformidade com os termos da proposta aprovada pela Diretoria de Marketing e Inteligência, referenciada no item **6.1**, e à proporção estimada de **10 (dez) laudas**, nos termos dos parâmetros definidos no item **6.5**, por dia útil transcorrido entre a aprovação do orçamento e a data de encaminhamento por via postal ou de efetiva entrega na respectiva gerência.

LEIA-SE:

6.8. Considerar-se-á atendido o pronto exercício das funções de tradução de textos quando o serviço for executado em conformidade com os termos da proposta aprovada pela Diretoria de Marketing e Inteligência, referenciada no item **6.1**, e à proporção estimada de **10 (dez) laudas**, nos termos dos parâmetros definidos no item **6.5**, por dia útil transcorrido entre a aprovação do orçamento e a data de encaminhamento por via postal ou de efetiva entrega na supracitada gerência.

8ª/17 - Correção

ONDE SE LÊ:

6.11. Para **serviços urgentes**, considerados aqueles que forem executados em quantidades superiores às definidas no item **6.8**, será efetuado um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e de 100% (cem por cento) para os serviços extraordinários, os quais, por suas peculiaridades e mediante justificativa, devam ser prestados aos sábados, domingos e feriados oficiais.

LEIA-SE:

6.11. Para os **serviços urgentes**, considerados aqueles realizados a uma **taxa superior a 10 (dez) laudas por dia útil**, serão efetuados pagamentos com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor estipulado no item 4.1.13.

9ª/17 - Correção

ONDE SE LÊ:

6.12. Para fins de pagamento, definimos que a quantidade de **11 a 20 laudas por dia** será considerada “urgência” e, a partir de **21 laudas por dia**, esta quantidade será considerada “extraordinária”.

LEIA-SE:

6.12. Para os **serviços extraordinários**, considerados aqueles que, por suas peculiaridades e mediante justificativa, devam ser prestados aos sábados, domingos e feriados oficiais; ou que precisem ser realizados a uma **taxa superior a 21 (vinte e uma) laudas por dia útil**, serão efetuados pagamentos com acréscimo de 100% (cem por cento) no valor estipulado no item 4.1.13.

10ª/17 - Correção

ONDE SE LÊ:

6.14. Caso haja mais de um tradutor credenciado para o mesmo idioma, os serviços de tradução serão distribuídos pela Diretoria de Marketing e Inteligência, **sempre** de acordo com a ordem de classificação crescente de valor.

LEIA-SE:

6.14. Caso haja mais de um tradutor credenciado para o mesmo idioma, os serviços de tradução serão distribuídos pela Diretoria de Marketing e Inteligência ou pelo Gestor do Credenciamento, de acordo com a ordem de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma a garantir a participação isonômica de todos os credenciados.

11ª/17 - Correção

ONDE SE LÊ:

8.1. O recebimento e a aceitação deste objeto será da seguinte forma:

LEIA-SE:

8.1. O recebimento e a aceitação deste objeto ocorrerão da seguinte forma:

12ª/17 - Correção

ONDE SE LÊ:

9.2 Fica o(a) CREDENCIADO(A), em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, sujeita à multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, quando não ensejar, a critério da EMBRATUR, hipótese de advertência.

LEIA-SE:

9.2 Fica o(a) CREDENCIADO(A), em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, sujeita às deduções nos emolumentos previstas no item 6.10.

13ª/17 - Correção

ONDE SE LÊ:

9.2.1. Considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado.

LEIA-SE:

“ “ (Item retirado do Edital).

14ª/17 - Correção

ONDE SE LÊ:

9.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a Diretoria de Marketing e Inteligência deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade do CREDENCIADO.

LEIA-SE:

9.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a Diretoria de Marketing e Inteligência ou o Gestor do Credenciamento deverão se manifestar sobre o interesse na continuidade do CREDENCIADO.

15ª/17 - Correção

ONDE SE LÊ:

9.5. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Embratur ou cobrado judicialmente.

LEIA-SE:

9.5. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Embratur ou cobrada judicialmente.

16ª/17 - Correção

ONDE SE LÊ:

16.7. A data indicada no item 3.1 poderá ser prorrogável à critério da EMBRATUR.

LEIA-SE:

16.7. A data indicada no item 3.1 poderá ser prorrogada à critério da EMBRATUR.

17ª/17 - Correção

ONDE SE LÊ:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento nº. xxx/2020, instaurado pela EMBRATUR, que não fui julgado inidôneo para licitar ou contratar com esta entidade, bem como não estou impedido de contratar.

LEIA-SE:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (ANEXO II)

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento nº. xxx/2020, instaurado pela EMBRATUR, que não fui julgado inidôneo para licitar ou contratar com esta entidade, bem como não estou impedido de contratar.

Luis Henrique Custódio de Almeida

Resp. Gerência de Convênios, Contratos e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Luis Henrique Custódio de Almeida, Gerente**, em 29/04/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.embratur.com.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.embratur.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0029317** e o código CRC

F1BB7625.

Referência: Processo nº 72100.000189/2020-75

SEI nº 0029317